



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Suprime a redação do § 2º do artigo 3º, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do presente Projeto de Lei, vez que a redação anteriormente exposta perdeu o objeto, certo de que a nova redação dada ao § 1º, do artigo 3º, inviabiliza a existência do § 2º.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

Luiz Cezar Danelli Furini
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator

Reni da Silva
Membro